lei 526

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/01

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 30/09/52

PROJETO DE LEI Nº 166/52

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial até o limite de cr$ 627.842,82 para ocorrer ao pagamento de serviços já realizados do Plano de Urbanização da Cidade e das outras providencias

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 526 DE 17/10/52

DIOM Nº 93 DE 18/10/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005261952
Projeto: 01661952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
N. 35/52

Fortaleza, 29 de Setembro de 1952.

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza: -

Em fins de Novembro de 1946 o dr. José Otacilio de Saboia Ribeiro, Professor Catedratico de Urbanismo da Universidade do Brasil, foi procurado pelo então Interventor Federal, Cel. José Machado Lopes, no sentido de que aceitasse contrato para organizar o PLANO DE REMODELAÇÃO E EXTENSÃO DA CIDADE DE FORTALEZA, contrato esse que foi autorizado pelo Decreto nº 729, de 20 de Fevereiro de 1947, e assinado, finalmente, em data de 22 do mesmo mês e ano.

O dr. José Otacilio de Saboia Ribeiro deu andamento ao serviço, ou seja a sua parte do contrato, até que, por falta de material que devia ser fornecido pela Prefeitura, esta lhe pediu para suspendê-lo por tempo indeterminado, prorrogando, tambem por tempo indeterminado, os prazos contratuais..

Depois, motivado pela Prefeitura, foi assinado um aditivo de contrato, para salvagaurdar melhormente os interesses da Prefeitura, em virtude da deficiencia de material técnico, pela mesma confessada.

O dr. José Otacilio de Saboia Ribeiro cumpriu todas as obrigações contratuais, fazendo a entrega de todo o trabalho que lhe competia dentro dos respectivos prazos. De acôrdo com a clausula vigesima segunda do contrato inicial, mantida integralmente pelo contrato aditivo, os serviços realizados por aquele urbanista foram totalmente aprovados pela Prefeitura, de vez que nenhuma reclamação foi apresentada contra o mesmo.

Mas, não tendo a Prefeitura Municipal cumprido a parte que lhe cabia naqueles instrumentos - porisso que ainda está á dever àquele técnico os honorarios contratuais - interrou até contra a Prefeitura e sentença

naria de cobrança de honorarios, a qual, subindo para julgamento, teve como consequencia a condenação da Prefeitura, na fórma do pedido inicial.

Não tendo recebido os honorarios contratados, o dr. José Otacilio de Saboia Ribeiro, diante daquela decisão, que condenou a Prefeitura ao pagamento do que fosse devido, inclusive honorarios do advogado, custas e juros, teria que receber da mesma, excluidas as custas, que seriam contadas a final, a importancia total de novecentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos (Cr. $941.763,99), assim distribuidos:

a) - Importancia contratual .....Cr. $450.000,00

b) - Importancia correspondente aos 11.856.189m2, de urbanização excedente, à base de Cr. $150,00 por Hectare, conforme as clausulas 21ª e 5ª, respectivamente, dos contratos inicial e aditivo .....Cr. $177.842,83

c) - Juros legais, durante vinte e cinco meses, sobre a importancia devida ..... Cr. $156.960,50

d) - honorarios do advogado, conforme contrato nos autos, a base de 20% sobre o total da indenização .....Cr. $156.960,66

Cr. $941.763,99

Em face dessa condenação, muitas vezes procurou o dr. Saboia Ribeiro um entendimento com a Prefeitura, ainda para evitar maiores despêsas judiciais com a proposi tura da execução da sentença, entendimentos que chegaram a bom termo na atual administração, para entrar em acôrdo com aquele urbanista, e cujas bases são as seguintes:

a) - a Prefeitura Municipal de Fortaleza pagará ao dr. Otacilio de Saboia Ribeiro a importancia de SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS (Cr. $627.842,82), correspondente aos quarenta e um milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e nove metros quadrados (41.856.189m²) do serviço do plano de urbanização desta cidade, elaborado pelo referido doutor, que dará quitação geral à mesma nas condições a seguir:

b) - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir desta data, iniciará o pagamento da importancia referida na letra a, acima, com a prestação de CENTO E CINQUANTA MIL CRUZEIROS (Cr. $150.000,00), seguindo-se o restante do pagamento em prestações mensais de VINTE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS (Cr. ..... 20,775,77), correspondente ao total de vinte e tres (23) prestações, pagaveis no dia quinze (. 15) de cada mês que se seguir ao pagamento da prestação inicial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr. $150.000,00);

c) - Para esse fim, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por seu orgão competente, enviará com a maxima presteza, mensagem a Camara Municipal respectiva;

d) - O pagamento integral da importancia total a que se refere este acôrdo devera terminar dentro do prazo de vinte e seis (26) meses, a partir desta data;

e) - O não pagamento de qualquer das prestações acima mencionadas, nos prazos estipulados, implicara na rescisão deste acôrdo, dando direito a o suplicante ao prosseguimento imediato da ação, para o efeito de ser pago ao mesmo o que for liquidado na execução, descontando-se o valor correspondente a qualquer prestação porventura paga;

f) - Os honorarios do advogado do dr. José Otacilio de Saboia Ribeiro ficarão sob a responsabilidade deste, na hipotese de que venha a ser cumprido integralmente este acôrdo.

A Prefeitura Municipal, realizando esse acôrdo será beneficiada por um pagamento suave, a longo prazo, alem de lucrar, em proveito proprio, a importancia de Cr. $313.921,16 (trezentos e treze mil novecentos e vinte e um cruzeiros e dezeseis centavos), que seria obrigada a pagar no termo da execução, acrescida de mais os juros e outras despêsas.

Cumpre pedir a atenção dessa digna Camara, o que, aliás é do seu conhecimento, que já se encontra em pleno vigor o Codigo Urbano do Município de Fortaleza, trabalho organizado por aquele urbanista, eis que foi ele publicado no "Diario Oficial do Município", edição de 11 de Agosto deste ano (Lei nº 188, de 16 de Maio de 1950).

****

O projeto de lei que ora remeto ao Legislativo Municipal confirma o citado acôrdo, ao mesmo tempo que autorisa

MENSAGEM

Nº. "

Fls. 4

a abertura de crédito especial até o limite de seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos (Cr. $627.842,82), dando outras providencias, relativamente à forma de pagamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. e demais membros dessa Casa os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem .....

N. .....

Fortaleza, ...

PROJETO DE LEI Nº 186.152.

Autoriza a abertura de crédito especial até o limite de Cr$627.842,82, para ocorrer ao pagamento de serviços já realizados, do Plano de Urbanização da Cidade e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos (Cr$627.842,82), neste exercício e nos seguintes, de acordo com as necessidades dos pagamentos previstos no artº. 2º desta lei, para ocorrer à cobertura das despêsas decorrentes dos serviços do Plano de Urbanização da Cidade, e correspondente a quarenta e um milhões oitocentos e cincoenta e seis mil cento e oitenta e nove metros quadrados (41.856.189 m.2) do mesmo serviço, elaborado pelo Urbanista José Otacilio de Saboia Ribeiro.

Artº. 2º - O pagamento da importancia a que se refere o artº. precedente será feito nas seguintes condições:

a) - dentro de noventa dias a contar da promulgação desta lei a Prefeitura iniciará o pagamento com uma prestação de cento e cincoenta mil cruzeiros (Cr$150.000,00);

b) - o restante da importancia será dividida em vinte e três prestações mensais e sucessivas, de vinte mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos (Cr$..... Cr$20.775,77) pagaveis no dia 15 de cada mês que se seguir ao pagamento da prestação inicial de cento e cincoenta mil cruzeiros (Cr$150.000,00) de que trata a alínea a.

§ Único - O pagamento integral da importancia a que se refere o artº. 1º deverá terminar dentro do prazo de vinte e seis mêses, a partir da data da promulgação desta lei.

Artº. 3º - O não pagamento das prestações descritas no artº. 2º, nos prazos alí mencionados, implicará tacitamente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 42/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 166/52).

Está em curso, nesta Casa, o projeto de lei nº 166, deste ano, que o snr. Prefeito enviou, acompanhado da respectiva mensagem,/ o crédito especial de Cr.$627.842,82 para ocorrer ao pagamento de serviços já realizados do Plano de Remodelação e Extensão de Fortaleza.

Tendo o Sr. José Otacílio de Saboia Ribeiro, autor do referido trabalho técnico, intentado uma ação ordinária contra a Prefeitura, em virtude do não recebimento dos honorários contratuais, teve/ ganho de causa, ficando a nossa Municipalidade condenada a pagar-lhe/ Cr.$941.763,99.

O próprio Dr. Saboia Ribeiro procurou, entretanto, entendimentos com a Prefeitura, a fim de evitar, como salienta a mensagem/ do Snr. Prefeito, maiores dispendios com a execução judicial da sen-/ tença. Esses entendimentos chegaram, afinal, na atual administração, a um resultado definitivo e satisfatório e, por eles, a Prefeitura se compromete a pagar àquele engenheiro Cr.$627.842,82, em importâncias/ parceladas, havendo, em decorrência do acordo, uma economia de Cr..... $313.921,16 para os cofres do Município.

Entendendo que a Prefeitura não poderia, como não pode fugir à satisfação desses compromissos, oriundos de contrato firmado // ainda em 1946, é que sou favorável à aprovação do projeto de lei nº / 166/52, dispensando-me de fazer maiores considerações sobre o assunto em vista de a mensagem do Sr. Prefeito a ele referir-se com abundân-/ cia de esclarecimentos.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 13 de outubro de 1952.

PRESIDENTE

RELATOR

RELATOR